Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

28 de novembro de 2019

No dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Aula 3 do Cefor, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Lidiane Leite Vasconcelos, Augusto Cesar Machado Ramos, Conceição Regina Pinto de Oliveira (representando Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato), Flávio Palhano Fernandes, Anderson William Dominghetti, Gilberto Mozoco Jubini, Messenas Miranda Rocha, Paula Mara dos Reis Ferraz, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Wagner Teixeira da Costa, Edilson Luiz do Nascimento, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Marisa Cruz Coser, Pedro Sérgio da Silveira, Marcos Antônio de Jesus, Maria Angélica Alves da Silva Souza, Marianna Fontes Leal, Édiron Natalli Gomide e Sheila Faúla Muniz. Convidados: Renato Chaves Oliveira, Cybele Barbosa Brahim, Luciane Ferreira Lacerda, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa e Fortunato Brunetti Lambert. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Os presentes retomaram as discussões do art. 92. Houve amplo debate sobre o inciso I referente à divulgação da ata e do resultado final. Foi realizada votação para definir se a ata seria divulgada ou não e todos optaram pela não divulgação da ata. Houve ajuste no texto e o inciso I ficou da seguinte forma: “I. ao representante da CRA: lavrar e homologar a ata. Após reunião, divulgar os resultados finais em data prevista no calendário acadêmico”. O Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) sugeriu a supressão dos artigos 95 e 96. A sugestão foi acatada. Para o art. 97, Alexsandra (Campus Nova Venécia) ficou responsável pela elaboração de um texto sobre monitoria para posterior apreciação. O art. 98 foi ajustado: “Art. 98 O discente deverá concluir o estágio dentro do período previsto no Art. 13, conforme normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes”. A sugestão

de inclusão do setor pedagógico ao §2º do art. 100 foi aprovada: “§2º Por eleição de representantes de turma, coordenada pelo Setor Pedagógico, a cada período letivo”. A sugestão ao art. 103 foi aprovada com ajuste: “Art. 103 Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 04 (quatro) anos de implementação, com a participação de toda a comunidade escolar”. Para o art. 102, referente ao intercâmbio, foi informado que havia uma comissão trabalhando na elaboração de uma minuta de mobilidade acadêmica. Será incluído um texto citando a referida regulamentação. Foi aprovada a sugestão de inclusão de item sobre guarda religiosa: “TÍTULO XII DA GUARDA RELIGIOSA - Art. 1º Os discentes do Ifes têm assegurado o direito à guarda religiosa, conforme Normativa Institucional Vigente”. Foi retomada a discussão do art. 15 sobre a obrigatoriedade ou não dos 100 (cem) dias letivos para os cursos concomitantes e subsequentes. Houve votação com 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) abstenções. Houve ajuste no texto do §2º: “§2º Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes, desenvolvidos na modalidade presencial, em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou em regime anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver”. Houve discussão sobre o art. 54 e foi realizado um ajuste no §2º: “§2° Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar trancamento de matrícula ou ampliação do período de atendimento domiciliar, mediante análise realizada pelo Setor Pedagógico, Coordenadoria do Curso, equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil e Napne, quando necessário”. Houve discussão sobre o art. 55 e ficou definido que seria proposto um novo texto para o parágrafo único do referido artigo. Houve ampla discussão sobre o art. 56 e as sugestões recebidas. As sugestões foram aprovadas com ajustes nos textos: “Art. 56 Para concessão do atendimento domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante legal, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com o laudo médico ao Setor Pedagógico para acompanhamento e orientação, ou ao protocolo acadêmico, quando houver. §1º Em caso de impedimento de locomoção, o requerimento junto com o laudo médico poderá ser enviado em até 3 (três) dias úteis, após o início do afastamento, ao e-mail institucional do setor pedagógico ou protocolo acadêmico, quando houver. §2º No caso de envio de documentação por e-mail, a justificativa de faltas só será realizada mediante apresentação de documentação original no Setor Pedagógico ou Protocolo Acadêmico, quando houver”. A sugestão de alteração do art. 57 foi aprovada com ajuste no texto: “Art. 57 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 03 (três) dias letivos do início do impedimento, ressalvadas as situações a serem devidamente analisadas pela Coordenadoria de Curso e Setor Pedagógico”. Os

presentes retomaram as discussões do art. 55 e ajustam o texto do inciso II: “II. Para as atividades de natureza prática que exijam a presença do discente” e do parágrafo único: “Parágrafo único. No retorno do discente, as atividades de ensino de natureza prática e suas respectivas avaliações serão desenvolvidas e adaptadas, quando necessário, desde que haja viabilidade para conclusão dentro do período letivo”. A proposta para o art. 66 foi submetida à votação e não foi aprovada. O texto original foi ajustado: “Art. 66 A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo docentes e discentes”. Os conceitos de avaliação processual, diagnóstica e formativa serão incluídos no glossário. Para o art. 67, houve discussão sobre a inclusão do §3º. A sugestão foi acatada com 01 (uma) abstenção: “§3º O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelo PPI e pelo PPC do curso, considerando cada modalidade de ensino”. Os presentes realizaram as discussões sobre o art. 68 e as sugestões recebidas. A sugestão de alteração do art. 68 foi aprovada: “Art. 68 A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do estudante em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados, tais como projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas e outros, considerando as especificidades dos alunos”. A sugestão de alteração do §1º foi aprovada com ajuste no texto: “§1º Para cursos em regime semestral, o estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos semestrais diversificados, definidos a critério do professor e, quando possível, integrados a outros componentes curriculares”. Considerando a complexidade das discussões e a indisponibilidade de tempo hábil para o debate, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e oito de novembro dois mil e dezenove.